

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jaguaribara – CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2025101601 PERP / Processo Administrativo nº 05090001/25

**Assunto:** Impugnação ao Edital com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 12 do Edital.

A **EDUK PROVEDORA DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ONLINE LTDA.**, CNPJ nº 10.247.557/0001-85, com endereço **Rua Verbo Divino, 528, 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP**, vem tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item **12** do Edital, apresentar a presente Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 2025101601**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **1. DA ESCOLHA DE PROJETO ESPECÍFICO (LOTE VII E VIII)**

Considerando que o pregão é o expediente legalmente destinado à aquisição de bens e serviços comuns, cujas especificações devem se pautar, de forma geral, em **critérios funcionais e de desempenho**, e não em indicação de projetos, autores ou marcas específicas.

A Lei nº 14.133/2021 **veda cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação** (art. 9º, I), inclusive nos casos de indicação de marca, modelo, fabricante ou projeto específico, salvo quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada. O art. 11 da mesma Lei reforça que devem ser assegurados o tratamento isonômico, a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da disputa, sendo vedadas restrições indevidas à competitividade.

Nesse mesmo sentido, o Acórdão nº 728/2024 Plenário, do TCU, consolida que a indicação de marcas ou soluções específicas em editais, sem motivação técnica e econômica adequada, afronta os princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

## 2. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PEDAGÓGICA ROBUSTA

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta o certame indica, como necessidade da contratação, “sanar a insuficiência evidenciada na oferta de materiais didáticos, promovendo a adequada capacitação dos agentes de ensino e aprendizado, sustentando assim o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento educacional e social de Jaguaribara”.

Contudo, tal justificativa não descreve nenhuma necessidade pedagógica específica que exija a adoção de uma coleção ou editora determinada, tampouco demonstra exclusividade técnica de qualquer fornecedor.

A necessidade apresentada é ampla e genérica, voltada à ampliação da oferta de materiais e à formação dos profissionais da rede municipal, e pode ser plenamente atendida por diversas soluções educacionais disponíveis no mercado, desde que alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes de formação integral e socioemocional.

No caso em exame, observa-se clara **indicação direta de coleção e editora** em dezenas de itens/lotes, sem apresentação nos autos de elemento técnico objetivo que demonstre a necessidade exclusiva daquela coleção. O Termo de Referência (Anexo I) menciona expressamente a Coleção Viver+ Socioemocional, da Editora Seja+, identificando inclusive autores específicos, o que configura vinculação indevida do objeto a um projeto editorial determinado.

Não há no ETP parecer técnico pormenorizado, comparação de conteúdos entre coleções, nem análise curricular que comprove incompatibilidade de materiais equivalentes, elementos indispensáveis à demonstração de exclusividade e à justificativa de eventual direcionamento.

Além disso, o próprio **Mapa de Gestão de Riscos** elaborado pela Secretaria de Educação de Jaguaribara reconhece, expressamente, **fragilidades estruturais no planejamento da contratação**, classificando como “alto impacto” os riscos de planejamento deficiente, falta de clareza quanto às demandas e elaboração inadequada do Termo de Referência.

Tais riscos foram justificados, no documento, pela possibilidade de “constituição de solução deficiente”, “fragilidade no Estudo Técnico Preliminar” e **ausência de “justificativas pedagógicas detalhadas”**, ou seja, o próprio diagnóstico interno da Administração corrobora a inexistência de análise técnica e pedagógica aprofundada e comparativa.

---

Esse reconhecimento institucional com impacto de risco alto em pontos estruturantes do planejamento confirma a **ausência de critérios pedagógicos claros e objetivos na escolha da coleção indicada**, reforçando a impossibilidade de se afirmar a necessidade exclusiva da solução editorial adotada.

Dessa forma, resta evidente que **não há demonstração de necessidade exclusiva da coleção escolhida**, tampouco justificativa que sustente a adoção de solução editorial única. O atendimento da necessidade pública identificada “melhoria da oferta de materiais e fortalecimento das práticas pedagógicas” poderia ser plenamente alcançado por outras coleções equivalentes disponíveis no mercado, sem prejuízo aos objetivos pedagógicos e sem violar o princípio da isonomia.

### 3. DA PESQUISA DE PREÇOS

O Estudo Técnico Preliminar, embora mencione ter feito levantamento de mercado (consulta a 3 fornecedores e consultas a painéis públicos), **não apresenta os documentos que compõem o levantamento** (cotação, comprovantes, análise comparativa completa). A ausência desses documentos impede verificar a idoneidade e a transparência do procedimento, bem como a motivação para as especificações restritivas adotadas.

Ressalta-se que pesquisa de preços com apenas três orçamentos é considerada insuficiente pelos órgãos de controle. O TCU, no **Acórdão nº 7353/2025, reconheceu como erro grosseiro a realização de pesquisa restrita**, por comprometer a vantajosidade da contratação e violar os princípios da economicidade e competitividade, entendimento que resultou em condenação por sobrepreço e ressarcimento ao erário.

Em linha com esse entendimento, a **Súmula nº 2 do TCE-RJ dispõe que as pesquisas de mercado devem observar critérios de amplitude e diversificação**, não se limitando a cotações de fornecedores, de modo a assegurar acesso a fontes variadas e preços representativos.

Assim, o levantamento apresentado mostra-se incompleto e restritivo, carecendo da necessária amplitude e transparência para subsidiar adequadamente o valor estimado e justificar as especificações adotadas.

#### 4. DA CONTRADIÇÃO ENTRE OS INSTRUMENTOS DO PROCESSO

O item 2.2.2 do Termo de Referência declara que **o objeto licitado se refere a bens comuns**, passíveis de pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define como tais “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Contudo, o próprio **Termo de Referência restringe o objeto à coleção “Viver Socioemocional” (Editora Seja+)** e a autores específicos, sem que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresente justificativa pedagógica ou técnica capaz de demonstrar que apenas essa coleção atende adequadamente à necessidade da Administração.

A ausência dessa fundamentação descharacteriza a natureza do objeto como bem comum e vincula o objeto a solução particular, em desconformidade com os arts. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição precisa do objeto e a vedação de restrições indevidas à competitividade. Além disso, o art. 20 da mesma lei dispõe que os itens de consumo adquiridos pela Administração devem ser de qualidade comum, o que reforça a necessidade de demonstrar, de forma técnica, que o material pretendido possui especificações usuais de mercado, o que não se verifica no presente caso.

Essa incoerência é reforçada pelo próprio Mapa de Riscos, que recomenda a elaboração de estudo técnico detalhado, inexistente no presente caso.

Considerando, ainda, que o próprio **edital no item 15.5. prevê cláusulas gerais no sentido de que as normas devem ser interpretadas de modo a ampliar a disputa**.

#### 5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A **supressão de referências de autores específico e a adoção de especificações funcionais/de desempenho**, com previsão de “ou equivalente”;
- b) Que **sejam demonstrados os fundamentos técnicos e jurídicos** que embasaram à inclusão de referência a projeto específico, em especial no lote de livros didáticos socioemocionais (LOTE VII E VIII), uma vez que

não se verifica justificativa técnica e devidamente fundamentada que sustente tal escolha restritiva, frente a tantas outras existentes no mercado que atendem aos mesmos objetivos especificado no ETP;

- c) Que sejam demonstrados os fundamentos técnicos que **comprovam que somente os autores listados** seriam capazes de atender aos objetivos pedagógicos definidos, frente à diversidade de outras obras disponíveis no mercado;
- d) Que seja informado se houve **análise comparativa** de outras editoras, obras, autores e de autoria institucional, e, em caso positivo, que sejam apresentados não apenas os critérios pedagógicos objetivos utilizados, mas também a íntegra da análise comparativa e dos pareceres que embasaram a decisão.
- e) Que seja confirmado se serão aceitas **coleções e obras de outros autores ou instituições**, desde que atendam integralmente aos objetivos pedagógicos previstos no edital e em seus anexos.

Sendo assim, entendemos que os pontos levantados impactam diretamente a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, princípios norteadores das licitações públicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Assim, **requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a promoção das adequações necessárias no edital e seus anexos, com a consequente republicação**, de modo a assegurar a plena observância da legislação vigente e da jurisprudência consolidada do TCU.

Ressaltamos, ainda, que, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo realizadas alterações que influenciam na formulação das propostas, é imprescindível a reabertura do prazo de apresentação, garantindo-se a todos os licitantes igualdade de condições e tempo hábil para adequação.

Por fim, registramos que temos ciência de que a presente impugnação, assim como a decisão a ela relativa, deverá ser divulgada na plataforma oficial, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, assegurando a todos os licitantes ciência tempestiva e isonômica.

---

São Paulo, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALMIR JOSE PEREIRA  
Data: 03/11/2025 16:12:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

VALMIR JOSÉ PEREIRA

EDUK PROVEDORA DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO  
ONLINE LTDA.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME** **VALMIR JOSE PEREIRA** **1ª HABILITAÇÃO** **18/02/1972**

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO** **10/10/1953, SAO PAULO, SP**

**4a DATA EMISSÃO** **23/04/2025** **4b VALIDADE** **23/04/2028** **ACC** **D**

**4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF** **5414856 SSP SP**

**4d CPF** **530.877.808-63** **5 N.º REGISTRO** **01139549624** **9 CAT HAB** **B**

**NACIONALIDADE** **BRASILEIRO(A)**

**FILIAÇÃO** **MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA**

**JOSE PEREIRA FILHO**

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

**9** **10** **11** **12**

ACC			
A	BIKE		
A1	BIKE		
B	CAR		
B1	TRUCK		
C	TRUCK		
C1	TRUCK		

**9** **10** **11** **12**

D	TRUCK		
D1	BIKE		
BE	BIKE		
CE	BIKE		
C1E	BIKE		
DE	TRUCK		
D1E	TRUCK		

**12 OBSERVAÇÕES**

**LOCAL** **SAO PAULO, SP**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**  
**00330950885**  
**SP030412405**

**SÃO PAULO**

## QR-CODE



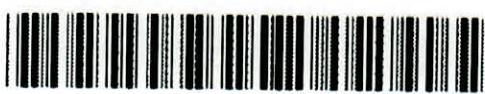
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



+5 12 23

16<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA

EDUK PROVEDORA DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ONLINE LTDA.

CNPJ/ME nº 10.247.557/0001-85

NIRE nº 3522940669-5

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito.

- I. LEANDRO RUIZ MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº. 25.547.809-4 SSP/SP e CPF (MF) nº. 248.488.108-84, residente e domiciliado a Rua Francisco Preto, nº 46, Bloco 3, Apartamento 83, Bairro Jardim Colombo, São Paulo – SP, CEP 05623-010. ("Leandro"); e
- II. KELOWNA HOLDINGS LLC., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1220, N. Market Street, Suíte 806, Wilmington, Estado de Delaware 19801, Condado de New Castle, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.275.467/0001-96, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. LEANDRO RUIZ MACHADO, acima qualificado ("Kelowna").

Leandro e Kelowna denominados conjuntamente como "Sócios" e, individualmente, como "Sócio".

Únicos Sócios da sociedade empresária limitada denominada "EDUK PROVEDORA DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ONLINE LTDA.", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 528, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-001, inscrita no CNPJ/ME nº 10.247.557/0001-85, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESSP") sob o NIRE nº 35229406695, com última alteração do Contrato Social registrada em sessão de 18 de julho de 2022 sob o nº 0.892.216/22-0, doravante denominada simplesmente "Sociedade", RESOLVEM, por unanimidade e sem reservas, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

. 5 12 23

12

1. DO OBJETO

- 1.1 Altera-se neste ato o objeto social da sociedade para: portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, atividades de publicidade, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, comércio atacadista de livros, jornais e publicações, comércio atacadista de equipamentos de informática, edição de livros, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de ensino.

2. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1 Os Sócios decidem alterar a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade e consolidá-lo, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação, considerando as deliberações tomadas nos termos do item 1 acima:

“CONTRATO SOCIAL DA  
EDUK PROVEDORA DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ONLINE LTDA.

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade limitada gira seus negócios sob o nome empresarial **EDUK PROVEDORA DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ONLINE LTDA.** (doravante a “Sociedade”) e reger-se-á pelos termos do presente Contrato Social, pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'f 6'.

• 5 12 23

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 528, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-001.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem uma filial inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.904.019.844, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.247.557/0002-66, na Rua Verbo Divino, 528 – Sala 02, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais no Brasil ou no exterior por deliberação dos sócios quotistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O objetivo da sociedade é de portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, atividades de publicidade, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, comércio atacadista de livros, jornais e publicações, comércio atacadista de equipamentos de informática, edição de livros, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de ensino.

**Parágrafo único** – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos funcionários, fornecedores, consumidores e credores da Sociedade, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.



+5 12 23

 CAPÍTULO III  
 DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 40.736.170,00 (quarenta milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e setenta reais), divididos em 40.736.170 (quarenta milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e setenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
KELOWNA HOLDINGS LLC.	40.734.638	R\$40.734.638,00
LEANDRO RUIZ MACHADO	1.532	R\$1.532,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.736.170</b>	<b>R\$40.736.170,00</b>

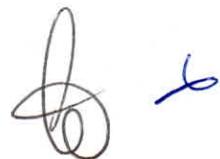
**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

## CAPITULO IV

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por pelo menos 2 (dois) e até 10 (dez) membros, sócios ou não, residentes e domiciliados no país, designados e livremente destituíveis pelos sócios, conforme mandato especificado quando de cada eleição.



+ 5 12 23

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria será composta pelo menos de um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro. Os demais terão designação distinta ou serão considerados Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – Compõem a Diretoria da Sociedade, como **Diretor Presidente** o Sr. Valmir José Pereira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) N° 5.414.856 – SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 530.877.808-63, residente e domiciliado na Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 320, Bairro Cidade Universidade, CEP 05.621-025, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e como **Diretor Financeiro** o Sr. Leandro Ruiz Machado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 25.547.809-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº sob o nº 248.488.108-84, residente e domiciliado na Rua Francisco Preto, nº 46, Bloco 3, Apto 83, Jardim Colombo, CEP 05623-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo 3º** - A eleição, destituição e remuneração (forma e valores) dos Diretores poderão ser feitas por ato separado, mediante reunião de sócios convocada especificamente para esse fim, por aquele(s) que representar (em) a maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

**Parágrafo 5º** - Os Diretores ficam dispensados da prestação de caução ou garantia.

**Parágrafo 6º** - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, suas funções serão exercidas cumulativamente pelo outro Diretor.

**CLÁUSULA NONA:** Compete aos Diretores a gestão dos negócios sociais da Sociedade, cada um em sua área e com suas responsabilidades específicas, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários a esse fim, no curso normal dos negócios, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, especialmente na Cláusulas 11 e 12, para tanto dispondo, entre outros, dos poderes necessários para:



+ 5 12 23

- a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, exclusivamente em sua área e competência, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observadas, no entanto, as disposições contidas na Cláusula 12; e
- c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Observadas as disposições das Cláusulas 11 e 12, a representação da Sociedade e o uso da firma para a prática de todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- a) Pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou 1 (um) Procurador, isoladamente, quando os atos ou contratos envolverem negócios ou operações de valor igual ou inferior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- b) Pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador; ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador em negócios envolvendo quantia superior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou uma série de operações vinculadas.

**Parágrafo Primeiro** – Contratos de empréstimo bancários devem ser assinadas (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador; ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador independentemente do valor.

**Parágrafo Segundo** – A representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como as autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, ao Diretor Presidente, ao Diretor Financeiro ou 1 (um) procurador com poderes específicos.



5 12 23

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Observado o disposto na Cláusula 12, "k", as prourações da Sociedade deverão especificar os poderes conferidos e deverão ser assinadas pelos Diretores eleitos, caso aplicável, agindo conjuntamente, e não poderão ter validade superior a 1 (um) ano, exceto por prourações com cláusula *ad judicia*, que podem ser válidas por um período superior a 1 (um) ano ou até mesmo por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Ficarão condicionados à prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a totalidade do capital social:

- a) Aprovar orçamento da Sociedade ou qualquer modificação a ele;
- b) Oferecimento de bens da Sociedade em garantia a obrigações da própria Sociedade;
- c) Venda ou gravame sobre bens do ativo permanente da Sociedade;
- d) Constituição de qualquer subsidiária ou realização de qualquer investimento, direto ou indireto, em qualquer empresa, independente do valor envolvido;
- e) Quitação, pela Sociedade, de dívidas ou obrigações ou conjunto de obrigações, e definição de prazo para série de operações de terceiros para com a Sociedade, com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- f) Perdão, pela Sociedade, de dívidas ou obrigações ou conjunto de obrigações, e definição de prazo para série de operações de terceiros para com a Sociedade, independente do valor envolvido;
- g) Aprovação de acordos judiciais ou extrajudiciais entre a Sociedade e qualquer terceiro envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em uma única operação ou uma série de operações vinculadas;
- h) Prática de qualquer ato ou negócio não mencionado nos itens anteriores, envolvendo valor igual ou superior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou uma série de operações vinculadas, ou independentemente do valor envolvido, qualquer ato ou negócio não previsto no orçamento operacional da Sociedade aprovado pelos sócios;
- i) Aprovação da celebração, pela Sociedade, como credora ou devedora, de empréstimos envolvendo quaisquer valores, ou o oferecimento de qualquer garantia;
- j) Contratação ou demissão de qualquer empregado, contratação ou dispensa de qualquer prestador de serviço e alteração, suplementação ou renúncia de qualquer cláusula de qualquer contrato de trabalho ou de prestação de serviços celebrado pela Sociedade, desde que envolva valores remuneratórios acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais;
- k) Outorga de prourações, para qualquer finalidade, salvo aquelas previstas no parágrafo primeiro da Cláusula 10 e desde que não envolva valores superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) por ato;



+ 5 12 23

- l) Celebração de acordos de *joint-venture* ou cooperação ou contratos com qualquer subsidiária, coligada, controlada ou controladora direta ou indireta da Sociedade ou de seus sócios;
- m) Contratação ou destituição de auditores; e
- n) Celebração de venda bancária ou compra bancária, com limite financeiro de até R\$5.000.000,00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, inclusive a concessão fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

## CAPITULO V

### DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As deliberações dos sócios, quer previstas na lei ou neste contrato social, serão tomadas em reuniões de sócios.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião de sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido e a distribuição dos lucros.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões dos sócios poderão ser dispensadas caso os sócios representando a totalidade do capital social decidam, por escrito, sobre as matérias a elas sujeitas.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares da maioria do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste contrato social maior *quorum*.



JUICE SP

45 12 23



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos Diretores da Sociedade ou sócio, por escrito, mediante carta registrada ou protocolada com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

**Parágrafo Segundo** – Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A reunião dos sócios instala-se com a presença dos titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador outerceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

**Parágrafo Primeiro** – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Atas de Reunião, a qual será assinada pelos membros da mesa e por todos os sócios presentes.

**Parágrafo Segundo** – Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação, nos prazos legais.

+ 5 12 23

CAPÍTULO VI  
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO VII  
DA CESSÃO DE QUOTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Nenhum sócio poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas, no todo ou em parte, sem primeiro notificar o outro sócio, que terá direito de preferência nas mesmas condições. A fim de dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas dará ao outro sócio aviso, por escrito, informando o seu desejo de ceder ou transferir as quotas e as condições de tal cessão ou transferência. Ao receber tal aviso, o outro sócio terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se deseja ou não exercer o direito de preferência para a aquisição das quotas, em proporção às quotas que possui, em igualdade de condições. Caso não deseje, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, nas condições previstas no aviso.

**Parágrafo Primeiro** – A cessão ou transferência das quotas aos sócios que exercerem seu direito de preferência deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da manifestação dos mesmos sobre sua intenção de adquirir as quotas.

**Parágrafo Segundo** – No caso de o sócio que desejar ceder ou transferir as suas quotas ser pessoa jurídica, as disposições do *caput* não se aplicarão a cessões ou transferências de quotas para sociedade direta ou indiretamente controladoras, controladas ou sob controle comum com tal sócio, que poderão ser livremente realizadas.



+ 5 12 23

CAPÍTULO VIII  
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** É reconhecido aos sócios que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social o direito de, em reunião especialmente convocada para esse fim, promoverem a exclusão de sócio, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, em virtude de atos de inegável gravidade e nas demais hipóteses previstas em lei.

CAPITULO IX  
DA FALÊNCIA E RETIRADA DE SÓCIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A retirada, dissidência, extinção, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que sócios representando a totalidade do capital social remanescente resolvam liquidá-la.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de falecimento de sócio, seu herdeiro ou sucessor apenas ingressará na Sociedade mediante anuência prévia, expressa e escrita, da unanimidade dos sócios remanescente.

**Parágrafo Segundo** – Os haveres do sócio falecido, remisso ou excluído serão calculados com base em balanço especialmente levantado por auditoria selecionada em comum acordo, para esse fim, relativo à data do evento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a comunicação ou confirmação do fato.

**Parágrafo Terceiro** – O valor apurado na forma acima será pago, em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a critério dos sócios remanescentes, sendo que, no caso de pagamento parcelado, incidirá correção monetária baseada no IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento desse Balanço.



+ 5 12 23

## CAPÍTULO X

## DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

## CAPÍTULO XI

## DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária aplicável e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas pelos sócios titulares da maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo** – A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros serão aprovadas pelos sócios representando a maioria do capital social, podendo ser aprovadas e realizadas de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social da Sociedade, sendo que o lucro residual ou o prejuízo apurado no Balanço Geral e Demonstrativo de Resultado, no encerramento de cada exercício social, será distribuído ou suportado na proporção estabelecida pelos sócios.

**Parágrafo Terceiro** – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

**Parágrafo Quarto** – A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação dos sócios titulares da maioria do capital social, podendo ser realizados de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social da Sociedade.



+5 12 23



**CAPÍTULO XII**  
**DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios titulares da maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios, proporcionalmente ou não ao número de quotas que cada um possuir, conforme decisão dos sócios à época. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por resolução do sócio ou sócios titulares da maioria do capital social.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA REGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissões, exclusiva e supletivamente, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

**CAPÍTULO XIV**  
**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste contrato social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os diretores nomeados neste Contrato Social declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por norma constitucional ou lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

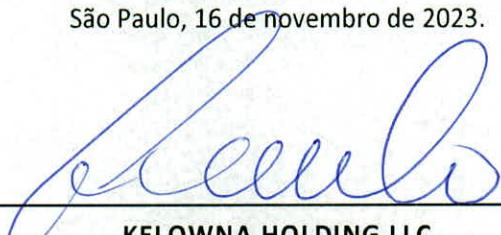


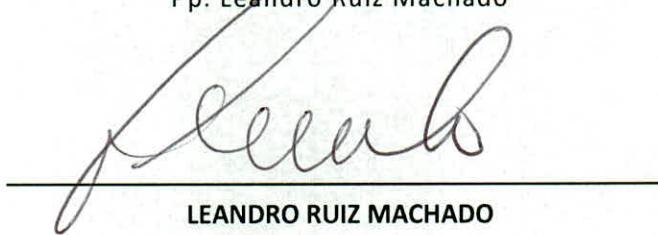
05 12 23

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

  
 KELOWNA HOLDING LLC  
 Pp. Leandro Ruiz Machado

  
 LEANDRO RUIZ MACHADO

  
 VALMIR JOSÉ PEREIRA

Testemunhas:

1.   
 Nome: Adriana Carpi  
 R.G.: 26.356.862-5  
 C.P.F.: 250.463.358-76

2.   
 Nome: ESTEVÃO MARCIARO  
 R.G.: 41.846.773-0  
 C.P.F.: 369.046.368-82

